



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.623/2017.

EMENTA: Autoriza o Município de Canhotinho a participar do Consórcio Intermunicipal do Agreste de Pernambuco – CIMAPE, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebram os Municípios de Canhotinho, Jurema, São João, Cachoeirinha, Lajedo, São Caetano e Caetés; visando a implantação do Consórcio Intermunicipal do Agreste de Pernambuco e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transformação e a participação do Município de Canhotinho, no Consórcio Intermunicipal do Agreste de Pernambuco – CIMAPE, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 1º de março de 2017, conforme texto integral em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, firmado entre os Municípios de Canhotinho, Jurema, São João, Cachoeirinha, Lajedo, São Caetano e Caetés, com a finalidade de criar o Consórcio Intermunicipal do Agreste de Pernambuco – CIMAPE, sob a forma de Associação Pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Os Entes Consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 3º. O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal do Agreste de Pernambuco, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º. O Contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



§ 2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Agreste de Pernambuco – CIMAPE.

Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 6º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, ratificado mediante Lei por todos entes Consorciados.

Art. 7º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017 de 17 de agosto de 2007.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 27 de março de 2017.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

